



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37 200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.151

"Suprime o ítem 3.32 do Anexo II, Lei nº 821, de 31 de dezembro de 1971, que contém o Código Tributário do Município de Lavras".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

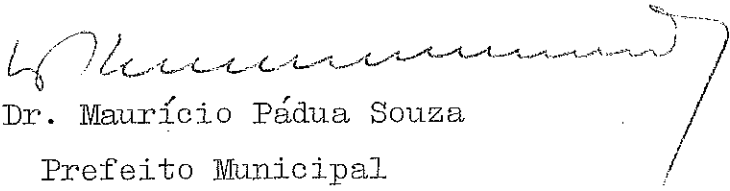
Art. 1º - Fica suprimido o ítem 3.32, do Anexo II, da Lei nº 821, de 31 de dezembro de 1971, que contém o Código Tributário do Município de Lavras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras,
em 30 de janeiro de 1978


Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal